



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1764

PUBLICADO

Edição 23/12/2009
Jornal 30mg
Ed. 256

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PR PARA O EXERCÍCIO DE 2010".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná para o exercício Financeiro de 2010 compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, abrangendo a Administração Direta e o Fundo Previdenciário do Município, estima a Receita em R\$ 97.930.000,00 (Noventa e sete milhões, novecentos e trinta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 88.600.000,00 (Oitenta e oito milhões e seiscentos mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II - R\$ 9.330.000,00 (Nove milhões, trezentos e trinta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social que compreende o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba - FUNPREV.

Art. 2.º A Receita Consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	83.600.000,00
Receita Tributária	15.675.000,00
Receita de Contribuições	1.648.000,00
Receita Patrimonial	1.358.000,00
Receita de Serviços	1.042.000,00
Transferências Correntes	60.923.000,00
Outras Receitas Correntes	2.954.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.000.000,00
Operações de Crédito	5.000.000,00
TOTAL	88.600.000,00

EBC 1



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV

RECEITA ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	3.690.000,00
Receita de Contribuições	2.433.000,00
Receita Patrimonial	891.000,00
Outras Receitas Correntes	366.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	5.640.000,00
Receita de Contribuições	5.640.000,00
RECEITA TOTAL	9.330.000,00

III - TOTAL CONSOLIDADO

TOTAL DAS RECEITAS	97.930.000,00
---------------------------	----------------------

Art. 3º A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ORGÃOS

PODER LEGISLATIVO	5.083.000,00
Câmara Municipal	5.083.000,00
PODER EXECUTIVO	83.517.000,00
Secretaria Geral de Gabinete	2.931.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	160.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.068.000,00
Controladoria Geral do Município	270.000,00
Secretaria Municipal de Administração	7.283.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	5.781.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	19.872.000,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional	2.036.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação.	2.783.000,00
Secretaria Municipal de Educação	20.976.250,00
Secretaria Municipal de Saúde	14.743.750,00
Secretaria Municipal de Ação Social	4.827.000,00
Reserva de Contingência	786.000,00
TOTAL	88.600.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV



2



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
Superintendência Geral	121.000,00
Gerência Financeira	138.000,00
Gerência Administrativa	497.000,00
Gerência de Benefícios	6.099.000,00
Reserva Orçamentária	2.475.000,00
TOTAL	9.330.000,00

III - TOTAL CONSOLIDADO	
TOTAL DAS DESPESAS	97.930.000,00

Art. 4º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964, na Lei Complementar N.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei N.º 1716, de 08 de julho de 2009 – Lei das Diretrizes Orçamentárias fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 43 da Lei 4320/1964, desde que existam recursos disponíveis;

a) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, observado o disposto na Instrução nº 11/2007 do TCEPR e/ou posteriores alterações.

b) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitada ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

c) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do exercício de cada fonte de recurso ordinário/vinculado fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

II – Realizar operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas



3



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), em conformidade com Resolução do Senado Federal;

III – Realizar repasses a título de “subvenções sociais e contribuições” a entidades privadas sem fins lucrativos, observado o disposto no artigo 17 da Lei 1716 – Lei de diretrizes Orçamentárias.

IV – Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar N.º 101/2000 e art. 27, 28 e 29 da Lei nº 1716 de 08 de julho de 2009 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R\$ 786.000,00 (Setecentos e oitenta e seis mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir do último bimestre do exercício financeiro;

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontram especificado em projetos e atividades;

§ 1º. Os créditos adicionais abertos pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do inciso I, alínea a, do presente artigo, referente ao Fundo Previdenciário do Município – FUNPREV serão computados no Orçamento da Seguridade Social, em conformidade ao montante estabelecido no inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Não será computado, para efeito do disposto no inciso I, alínea “a”, do artigo 4º desta lei:

I – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de superávit financeiro (deduzidos os restos a pagar) apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

III – os créditos adicionais suplementares abertos para sustentar despesas de convênios com órgãos federais e estaduais não previstos na receita orçamentária.

IV – os créditos adicionais abertos para sustentar despesas com recursos de operação de crédito não previstos na receita orçamentária.

4



PODER EXECUTIVO

Art. 6º Fica autorizado a realocação e/ou criação de fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada dotação orçamentária, sem alterar o valor global da dotação, para fins de indicação de fonte de pagamento e compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos, que não será computado, para efeito do disposto no inciso I, alínea "a", do artigo 4º desta lei;

Art. 7º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 – obras e Instalações.

Art. 8º Os orçamentos dos Fundos Municipais comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Previdenciário do Município será executada de conformidade com a Portaria N.º 916, de 15 de julho de 2003, alterada pela Portaria N.º 1.768, de 22 de dezembro de 2003, e demais atos normativos do Ministério de Estado da Previdência Social, que estabelecem normas de procedimentos contábeis aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 10 Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o órgão, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o disposto no Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17/03/1964.

Art. 11 Na estimativa da receita prevista foram consideradas as renúncias fiscais e, as medidas de compensação da renúncia de receitas foram estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas, constantes na Lei N.º 1716 de 08 de julho de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 12 As despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2010 ora elencadas nos anexos integrantes desta Lei,



5



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

correspondem em estrita obediência ao disposto no art. 48 da Lei Nº 1716 - Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2010, após sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 22 de dezembro de 2009.**



**Eros Danilo Araújo
PREFEITO**



**Fábio Rogério Alves Ferreira
PROCURADOR ADJUNTO**